REQUERIMENTO N° 98/2021

Os vereadores que subscrevem requerem, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial** do **Projeto de Lei Ordinária nº 114/2021**, que altera a Lei Municipal nº 1070/2021 para dilatar o prazo de vigência do Programa de Regularização Fiscal – REFIS – no âmbito do município de Itapoá, e com observância do art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e do art. 148 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> *Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá*
> *Art. 123.* ***Requerimento*** *é todo pedido verbal ou* ***escrito de Vereador*** *ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara,* ***ou por seu intermédio,*** *sobre assunto do expediente ou da* ***ordem do dia*** *ou de interesse pessoal do Vereador.*
> ***§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:***
> *[…]*
> ***VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;***
>
> *Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e* ***3° do art. 123*** *serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.*
> *[…]*
> *§ 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.*
> ***Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa*** *ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*
> *§ 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.*
> *§ 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião.* ***(grifo nosso)***

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 114/2021 busca a autorização do Poder Legislativo Municipal para alterar a Lei Municipal nº 1070, de 19 de maio de 2021, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – no âmbito do município de Itapoá, de maneira a dilatar o prazo para adesão ao REFIS 2021.

O prazo limite de vigente do REFIS 2021 atualmente está fixado para encerrar no dia 23/11/2021. Entretanto, conforme análise do Poder Executivo Municipal, é necessária a prorrogação do prazo para que os contribuintes que não aderiram ao programa de incentivo à regularização fiscal (Refis 2021) ainda possam ter uma nova oportunidade de renegociar suas dívidas junto ao Município.

Além disso, a prorrogação não altera as demais disposições já estabelecidas na Lei nº 1070/2021.

Esta ampliação do prazo mostra o compromisso do governo com o trabalho de regularização da cidade e o respeito com os cidadãos. Ainda, visa congregar esforços com a campanha de apoio social empreendida pelo PROCON de Itapoá, que ocorrerá entre os dias 23 e 26 de novembro.

Sendo assim, o presente Requerimento se faz necessário para dar à devida celeridade na tramitação do citado Projeto, para que a norma jurídica possa entrar em vigor e assim ser executada. A **alteração do regime de tramitação para urgência especial da Proposição supracitada é medida necessária para garantir a agilidade na análise, discussão e votação da matéria.**

Desse modo, pedimos a **aprovação deste Requerimento** dos Vereadores membros da Mesa Diretora, **para permitir a alteração do regime de tramitação para urgência especial, do Projeto de Lei Ordinária nº 114/2021**, com a inclusão do presente requerimento, bem como das referida Proposição supracitada, para única votação, na Ordem do Dia da presente reunião.

Itapoá, 20 de novembro de 2021.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Júnior
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador